

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

PROCESSO Nº 201917647001742

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, por intermédio de sua Pregoeira *Lila Rosa Figueira Soares* e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 154/2019 - SEAPA, de 28 de agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 07/01/2020**, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Estadual nº 18.672/2014, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 O presente PREGÃO tem por finalidade a contratação de empresa especializada em telefonia para fornecimento de linhas de telefonia móvel ilimitadas (ligações, SMS, deslocamento e roaming), com e sem pacotes de dados, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2 – LOCAL, DATA E HORA

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **07/01/2020**, às **09 horas**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2, subitem 2.1, **entre as 09 e 10 horas do dia 07/01/2020**.

2.3 A fase competitiva terá início previsto para o dia **07/01/2020 às 10 horas e 15 minutos, com duração de 15 (quinze) minutos**.

2.4 Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Instrumento Convocatório, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;
- d) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Instrumento Convocatório, exclusivamente por meio eletrônico.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto para empresas cuja recuperação foi homologado judicialmente.

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93.

3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado – CADFOR.

3.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAPA não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

3.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

3.7.1 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar-se como tal e, ainda, deverá apresentar a documentação comprobatória (Balanço Patrimonial do último exercício financeiro, devidamente chancelado pela Junta Comercial);

3.7.1.1 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

3.7.2 O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada;

3.7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

3.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote;

3.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

3.7.3.3 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inc. I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;

III – no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inc. I;

IV – na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inc. I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.7.3.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **3.7.3.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O acesso ao credenciamento será aos licitantes com cadastro HOMOLOGADO pelo CADFOR (Cadastro Unificado do Estado) do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, e aos licitantes que optarem em utilizar outros cadastros que atendam à legislação pertinente, após efetuar seu credenciamento simplificado junto ao CADFOR, tendo seu registro na condição de CREDENCIADO.

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD até o 5º dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br;

4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação;

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema ComprasNet.GO, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial de sua senha;

4.1.4 O desbloqueio do *login* e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “*login* do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAPA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6629 e 3201-6625 e para operação no sistema ComprasNet.GO pelo telefone (62) 3201-6515.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecidas neste Instrumento Convocatório, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio no sistema de que a licitante tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório.

5.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **indicando o preço por lote**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela Pregoeira.

5.3.1 O sistema ComprasNet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Instrumento Convocatório para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no Instrumento Convocatório.

5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 A licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

5.6.1 A Licitante deverá apresentar a descrição detalhada das características dos materiais.

5.7 As licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.7.1 As licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, que possuem isenção de ICMS, deverão apresentar as propostas comerciais contendo obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço a ser considerado para julgamento. O preço resultante da isenção será considerado base para etapa de lances.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06 (conforme Anexo III) e Proposta Comercial, por e-mail (documentos assinados e escaneados) devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

a) nome da Empresa, CNPJ, endereço, telefone, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;

b) nº do Pregão;

c) preço em real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos ou indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com a Pregoeira;

d) objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada (marca e modelo);

e) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

f) data e assinatura do responsável;

g) valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Instrumento Convocatório.

6.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

6.3 A Pregoeira realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

6.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todas as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica as licitantes serão informadas, em tempo real, através de mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor unitário do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances;

6.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.6 Não serão aceitos, para o mesmo item, 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7 Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8 A fase de lances terá duas etapas:

6.8.1 A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes; a segunda etapa transcorrerá com a abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

6.8.2 Alternativamente ao item 6.8.1 acima, após transcorrido o prazo da fase de lances, a Pregoeira poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.10 Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

6.11 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.

6.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.10 e 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

6.13 O disposto nos itens 6.10 e 6.11 somente se aplicarão quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

6.14 Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira, após verificar as condições de desempate estabelecidas nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem como decidir a sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Instrumento Convocatório.

6.15 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

6.16 A Pregoeira sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de julgamento é baseado no **Menor Preço – Global**

7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.8 deste Instrumento Convocatório.

7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 Caso não sejam feitos lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Instrumento Convocatório.

7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Instrumento Convocatório e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter melhor preço.

7.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta, respeitada as disposições dos itens 6.10 e 6.11. Essa licitante deverá enviar, via e-mail, a nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

7.6.1 Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.6.2 A licitante que, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá encaminhar acompanhado da proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no inc. I do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 será aceita certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita federal, por intermédio de consulta realizada no sítio: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento Convocatório, a licitante será declarada vencedora.

7.9 Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.8, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, de conformidade com art. 13, inciso XVIII, Decreto 4.468/2011.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;
- b) apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os arts. 43, inc. IV, 44, § 3º e 48, incs. I e II da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

7.11 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

7.12 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

7.13 Havendo empate, respeitado o disposto nos itens 6.10 e 6.11 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

- 1º) o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

a) Encaminhar de imediato (máximo de **2 (duas) horas** ao final da fase de lances) para análise, via e-mail licitacao.seapa@gmail.com(documentos assinados e escaneados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo II deste Instrumento Convocatório e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da SEAD, poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. A licitante vencedora que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

b) Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento), de forma pertinente e compatível em características, **O OBJETO DESTA LICITAÇÃO**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão CONTRATANTE e o nome do responsável pelo mesmo. Caso a licitante apresente atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar com firma reconhecida;

c) Declaração da licitante de que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual, conforme Anexo IV;

d) Apresentar DECLARAÇÃO, acompanhado das demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inc. XIII do art. 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no Anexo V;

e) Apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS para licitar e contratar com o Poder Público, conforme modelo no Anexo VI, acompanhado da Certidão Negativa equivalente, emitida no *site* da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, www.comprasnet.go.gov.br;

f) Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a Certidão negativa de recuperação judicial não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato - máximo de 2 (duas) horas após o final da fase de lance para análise, via e-mail comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br (documentos assinados e escaneados), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

8.4 Os originais ou cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhados à Pregoeira em no máximo de **05 (cinco)** dias úteis após a data do encerramento do Pregão, como condição indispensável para a contratação.

8.5 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

8.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.8 Para as **microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

8.8.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.8 somente será concedido se as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

8.8.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

8.8.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9 A critério da Pregoeira, os prazos constantes dos itens 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados.

8.10 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos, para Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA, situada na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.610-200.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019

(Razão Social da licitante e CNPJ)

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões em campo definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4 À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios, registrando-se, por oportuno, que o procedimento é eletrônico.

9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7 O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 A decisão do recurso será postada no *site* www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

11.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Instrumento Convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados por escrito ou por e-mail (comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br), à Pregoeira, na Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, situada na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, CEP: 74.610-200. Fone: (62) 3201-8920/8997. Caso os pedidos de impugnação sejam encaminhados por e-mail, os originais deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias.

12 – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I e Minuta Contratual - Anexo VIII, que deverá protocolizar, perante a Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA, a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato.

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

12.3 O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

12.4 A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

12.5 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAPA, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

12.6. A CONTRATADA deverá conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da Nota Fiscal.

12.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 12.2, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

12.8 O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

12.9 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/100.

12.10 Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAPA é 32.746.632/0001-95

13 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 2019.32.01.04.122.4001.4001.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.32; Fonte de Recurso – 100 – Modalidade 90.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

14.1.3 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.1.4 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas nesse Instrumento Convocatório e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, em conformidade com a Lei Estadual nº 17.928/2012;

14.1.5 O contratado que praticar infração prevista no item 14.1.3, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

14.1.6 As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 14.1.2.

14.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

14.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

14.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO VIII).

15.1.1 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “*on line*” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2 A recusa injustificada da CONTRATADA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

15.3 O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu

extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5 As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

15.6 Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.7 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

a) Se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório;

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

15.8 Fica consignado, nos termos do inciso I, do artigo 79, Lei 8.666 de 1993, com supedâneo ao inciso XII, do artigo 78, da Lei de Regência, que trata da rescisão unilateral, que na ocorrência de um Ata de Registros de preços mais vantajosa realizada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, o presente contrato será rescindido, visto a presente justificativa.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

16.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAPA.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

16.6 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site www.comprasnet.go.gov.br ficando todas as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

16.8 Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

16.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.

16.10 Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

16.11 Para dirimir as questões relativas ao presente Instrumento Convocatório elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

16.12 Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no site <https://sei.go.gov.br>, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.

16.13 As disposições contidas nos subitens dos itens **3, 6, 7 e 8** do presente edital, deverão ser aplicadas ao presente procedimento licitatório, **no que couber**.

17 – DOS ANEXOS

17.1 Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC
- c) ANEXO III – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06
- d) ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública
- g) ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato
- i) ANEXO IX – Termo de Arbitragem

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em telefonia para fornecimento de linhas de telefonia móvel ilimitadas (ligações, SMS, deslocamento e roaming), com e sem pacotes de dados, conforme o quantitativo e as especificações técnicas relacionadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a expiração da vigência do Termo de Decentralização Orçamentaria n.º 13/2019-SEAPA em 31/12/2019, cujos objetos são a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) e que representa uma importante ferramenta administrativa que agiliza sobremaneira a tomada de decisão, por disponibilizar uma comunicação rápida para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;

Considerando que a vigência do aludido TDO não mais poderá ser prorrogada, e que tais serviços são imprescindíveis para as atividades da SEAPA, elaborou-se o presente termo de referência com vistas à contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal).

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo	Valor Estimado Mensal	
				Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
1	LINHA DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS OU COM NO MINIMO 20.000 MINUTOS EM LIGAÇÕES PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, SMS ILIMITADO OU NO MINIMO 500 SMS PARA QUALQUER OPERADORA, ROAMING NACIONAL ILIMITADO, DESLOCAMENTO ILIMITADO, SEM PACOTE DE DADOS.	Assinatura/Mês	06	R\$ 31,63	R\$ 189,78

2	LINHA DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS OU COM NO MINIMO 20.000 MINUTOS EM LIGAÇÕES PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, SMS ILIMITADO OU NO MINIMO 500 SMS PARA QUALQUER OPERADORA, ROAMING NACIONAL ILIMITADO, DESLOCAMENTO ILIMITADO, E INTERNET COM PACOTE DE DADOS DE NO MINIMO 5 GB	Assinatura/Mês	04	R\$ 57,96	R\$ 231,84
3	LINHA DE TELEFONIA MÓVEL, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS OU COM NO MINIMO 20.000 MINUTOS EM LIGAÇÕES PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, SMS ILIMITADO OU NO MINIMO 500 SMS PARA QUALQUER OPERADORA, ROAMING NACIONAL ILIMITADO, DESLOCAMENTO ILIMITADO, E INTERNET COM PACOTE DE DADOS DE NO MINIMO 50 GB.	Assinatura/Mês	02	R\$ 144,93	R\$ 289,86
TOTAL ESTIMADO MENSAL (R\$)					R\$ 711,48
TOTAL ESTIMADO 24 MESES (R\$)					R\$ 17.075,52

Estima-se o valor TOTAL autorizado de **R\$ 17.075,52** (dezesete mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

4. DETALHAMENTOS DO OBJETO

Todos os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos conforme descritos neste documento;

A CONTRATANTE esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado trata-se de Contrato Estimativo do número de unidades, elaborado através das atuais demandas, e que podem ou não ser executadas em sua totalidade. A prestação do serviço se dará à medida de suas necessidades, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço utilizado; o valor estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante à Contratada sem que haja a realização do serviço prestado;

5. - DAS DEFINIÇÕES

- a) AD1: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;
- b) AD2: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;
- c) ADICIONAL POR CHAMADA (AD): Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;
- d) ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de

órgão regulador das telecomunicações e sediado no Distrito Federal;

e) **ÁREA DE REGISTRO:** Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

f) **ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT):** Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio- geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

g) **ASSINATURA:** Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 4G;

h) **ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL:** Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;

i) **CÓDIGO DE ACESSO:** Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração que possibilita a identificação do usuário;

j) **CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (CSP):** Número de dois dígitos utilizado no Brasil pelo assinante do Serviço Telefônico para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.

k) **DSL1:** Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA;

l) **DSL2:** Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA;

m) **ESTAÇÃO MÓVEL:** Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

n) **HABILITAÇÃO:** Ativação de Estação Móvel;

o) **PACOTE DE DADOS ILIMITADO:** Pacote com valor fixo, que permite acessar à internet sem limite de tráfego de dados;

p) **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS:** entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados;

q) **PRESTADORA:** entidade que detém autorização para prestar o serviço;

r) **ROAMING:** facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel em um sistema visitado;

s) **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:** Serviço através do qual se pode, por meio de aparelhos de *smartphones*, acessar a Internet;

t) **SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE:** Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;

u) **SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS):** Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;

v) **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP):** entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

w) **SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS):** Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;

x) **SMARTPHONE:** entendido como um telefone móvel com funcionalidades avançadas que pode ser estendidas por meio de programas executados por seu sistema operacional;

y) **TECNOLOGIA 3G (TERCEIRA GERAÇÃO):** A Tecnologia 3G (UMTS) permiti velocidades de transmissão de até 1Mbps (NOMINAL);

z) **TECNOLOGIA 4G (QUARTA GERAÇÃO):** A Tecnologia 4G (LTE) permiti velocidades de transmissão de até 5Mbps (NOMINAL);

aa) **VC1 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1:** valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro igual a área de numeração do acesso de origem da chamada;

ab) **VC1 Móvel/Fixo:** Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originado e terminado na Área de Mobilidade do

assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);

ac) VC1 Móvel/Fixo (*Roaming*): Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de *roaming*;

ad) VC1 Móvel/Móvel - própria operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora;

ae) VC1 Móvel/Móvel (Intra grupo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ;

af) VC1 Móvel/Móvel (*Roaming*): Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de *roaming*;

ag) VC2 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 2: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja igual ao primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada;

ah) VC3 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 3: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja diferente do primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.

6. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

A configuração dos pacotes de dados nos acessos a celulares deverá obedecer a seguinte configuração:

a) Quando houver pacote de dados o mesmo deverá ser fornecido com tráfego mínimo de 5 GB;

b) Os pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps;

c) Após o uso do tráfego mínimo, a velocidade poderá ser reduzida, não sendo permitida cobrança de tráfego adicional;

d) O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível;

e) Bloqueio de envio e recebimento de Envio de Mensagens Multimídia (MMS);

f) Bloqueio de Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP;

g) Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE: habilitação de linhas, identificação de chamadas, portabilidade, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto neste edital e seus subitens e retorno SMS de não completamento (serviço do tipo “te ligo”) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;

h) Bloqueio de chamadas a cobrar;

i) Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI);

j) Nas ligações VC2 e VC3 será permitida a subcontratação da prestação destes serviços, nos termos do artigo 33 da Lei 8.666/93;

k) O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados;

l) Fatura única para pagamento será em nome da empresa vencedora da licitação;

m) A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o AGRUMAMENTO de determinados números em demonstrativos separados.

n) A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;

o) Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;

p) Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;

q) Tecnologia GSM;

- r) A velocidade efetiva mínima do acesso 4G deverá atender as especificações da resolução vigente da ANATEL a época de prestação do serviço;
- s) Os locais que não possuir cobertura em 4G o serviço deverá ser atendido em 3G;
- t) A variação máxima da velocidade em horário de pico deverá estar de acordo com a Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;
- u) A velocidade do pacote de acesso terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;
- 7.2 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;
- 7.3 O serviço será prestado através de linhas de telefonia móvel com ligações ilimitadas ou com no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, utilizando o CSP da CONTRATADA, com o mínimo de 5 GB de internet, quando houver pacote de dados, sms ilimitado ou com no mínimo 500 sms para qualquer operadora e isenção de cobrança por deslocamento;
- 7.3.1 Se o plano conter no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, com utilização do CSP da CONTRATADA, o plano de ligações será considerado ilimitado;
- 7.3.2 Se o plano conter no mínimo 500 sms para qualquer operadora, o plano de sms será considerado ilimitado;
- 7.3.3 A quantidade total do pacote de dados será igual ao pacote principal mais a promoção vigente. Por exemplo, pacote de dados de 3 GB com promoção em dobro, será considerado como pacote de dados de 6 GB;
- 7.4 A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

8. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;
- 8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:
- a) Controle total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída;
 - b) Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
 - c) Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);
 - d) Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;
 - e) Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);
 - f) Bloqueio de ligações originadas, que permita a CONTRATANTE fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
 - g) Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados;
- 8.3 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93;
- 8.4 Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura

indoor;

8.5 A CONTRATANTE estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso/portabilidade, caso o serviço seja necessário;

8.6 A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade de todos os atuais números da SEAPA para a sua rede sem custos para a CONTRATANTE;

8.7 Não fará parte do objeto do contrato ligações a cobrar de todas as origens, ligações para serviços de terceiros (0300, 0500, 102 e outros), e conseqüentemente o seu pagamento em fatura.

9. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

9.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;

9.3 Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal no período de maior movimento (PMM) de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos casos, conforme disciplina a Resolução da ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;

9.4.1 Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta;

9.4.2 Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento (SMP4);

9.4.3 Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP4 = (A / B) * 100$$

onde:

SMP4: indicador Taxa de Completamento;

A: Número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B: Número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

9.5 O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

9.6 Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês (Conforme Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011);

9.7 A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento).

9.7.1 Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP7 = (A / B) * 100$$

onde:

SMP7: Indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7);

A: número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;

B: número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês.

9.8 As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês;

9.8.1 Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP8 = (A / B) * 100$$

onde:

SMP8: indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

A: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

B: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

10. COBERTURA

10.1 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas áreas urbanas dos municípios do Estado de Goiás e garantir *roaming* em todo território nacional;

10.2 Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios que possuem cobertura para a tecnologia supramencionada no Estado de Goiás com alguma operadora;

10.3 Nos municípios que não possuir cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

10.4 A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima;

10.5 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

10.6 A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

11. ENTREGA E HABILITAÇÃO

11.1 Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante solicitação do Gestor do Contrato.

11.2 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos serviços através do serviço de suporte e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA;

11.3 Todos os SIM *Cards* dos acessos celulares deverão possibilitar a tecnologia 4G e 3G;

11.4 Os SIM *Cards* deverão ser entregues no formato solicitado pela CONTRATANTE (Micro, Mini ou Nano), ou através de recursos que permitam sua adaptação aos diferentes aparelhos do mercado.

12. REPARO E SUBSTITUIÇÃO

CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer SIM *Cards* relacionados que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE dentro do prazo de entrega estipulado, 10% dos chips para acessos 4G, sem ônus adicional para serem utilizados como unidades de reposição;

b) Os chips entregues com os dispositivos reservas deverão estar desativados podendo posteriormente, ser feita a vinculação com qualquer uma das linhas do contrato, após registro e autorização da Central de Atendimento da CONTRATADA;

c) Após a substituição do item defeituoso pela unidade destinada à reposição, a CONTRATADA deverá, em até 7 (sete) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE, repará-lo ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, após o laudo técnico da assistência do fabricante constatar eventual problema;

d) A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os SIM *Cards* utilizados nos celulares da CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeito e /ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

13. OUTRAS DISPOSIÇÕES

As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G/3G, decorrido o respectivo prazo.

14. CENTRAL DE ATENDIMENTO

A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se os seguintes níveis de acordo de serviços:

- a) Voz está totalmente inoperante (não faz e não recebe ligações), até 24 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- b) Voz parcialmente inoperante (não faz e não recebe um tipo de chamada (LDN, local, etc)), até 48 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- c) Dados estar totalmente inoperante, até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- d) Dados parcialmente inoperantes, até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- e) Demais problemas de voz e dados, até 5 (cinco) dias uteis, conforme Resolução da Anatel nº 575, SMP 13, Art. 32;
- f) A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa.

15. REQUISITOS DE FATURAMENTO

15.1 O pagamento das despesas será mensal através da apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Móvel, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007;

15.2 Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, serviço despertador, disque amizade, etc., sendo de total responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos da habilitação indevida.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a CONTRATADA deverá:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

- g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação;
- h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica de forma detalhada e sem custos (Fatura Detalhada);
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Setor Administrativo e/ou Informática os horários que estes efetuarão serviços.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a CONTRATANTE deverá:

- a) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;
- f) Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- g) Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- i) Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

18. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Estado.

O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

19. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na sede da SEAPA, situada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200. Goiânia, Goiás.

A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, para a sua execução na cidade de Goiânia – GO.

20. GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços serão designadas, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/13.

21. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ser valida por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

22. SANÇÕES

22.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

22.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - % (máx. dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela adimplida;

II - % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

22.3.1 A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

22.3.2 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.4 A Suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeiro mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

22.5 O contratado que praticar infração prevista no item 12.4 - III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida à Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Obs.: O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as informações fornecidas pelo responsável técnico do Setor requisitante da despesa, segundo evento (SEI nº **10051916**), do Processo nº 201917647001742, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhistas

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c.2) à Fazenda Pública Federal:
- c2.1) Receita Federal, e
- c2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
- c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c.6) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{\underline{AC}}{PC}$	$\frac{\underline{\text{Ativo Circulante}}}{\underline{\text{Passivo Circulante}}}$
ILG =	$\frac{\underline{AC + RLP}}{PC + PNC}$	$\frac{\underline{\text{Ativo Circulante} + \underline{\text{Realizável a Longo Prazo}}}}{\underline{\text{Passivo Circulante} + \underline{\text{Passivo Não Circulante}}}}$
GS =	$\frac{\underline{AT}}{PC + PNC}$	$\frac{\underline{\underline{\text{Ativo Total}}}}{\underline{\text{Passivo Circulante} + \underline{\text{Passivo Não Circulante}}}}$

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitantes o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 PROCESSO Nº 201917647001742

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019
PROCESSO Nº 201917647001742**

A empresa (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ n. _____, declara, sob as penas da lei, que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019
PROCESSO Nº 201917647001742**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019
PROCESSO Nº 201917647001742

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem qualquer suspensão e/o fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone:							
Banco: Caixa Econômica Federal				Agência (nome e nº):		Conta Corrente:	
Dados do Signatário - Assinatura do Contrato							
Nome						Cargo:	
Nacionalidade:				Identidade:		CPF:	
Lote	Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) Mensal	Valor Total (R\$) Anual
	1	Linha de telefonia móvel, com ligações ilimitadas ou com no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, SMS ilimitado ou no mínimo 500 SMS para qualquer operadora, ROAMING nacional ilimitado, deslocamento ilimitado, sem pacote de dados.	06	Assinatura/Mês			
	2	Linha de telefonia móvel, com ligações ilimitadas ou com no	04	Assinatura/Mês			

	minimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, SMS ilimitado ou no minimo 500 SMS para qualquer operadora, ROAMING nacional ilimitado, deslocamento ilimitado e internet com pacote de dados de no minimo 5 GB.					
3	Linha de telefonia móvel, com ligações ilimitadas ou com no minimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, SMS ilimitado ou no minimo 500 SMS para qualquer operadora, ROAMING nacional ilimitado, deslocamento ilimitado e internet com pacote de dados de no minimo 50 GB.	02	Assinatura/Mês			

Valor total da proposta (por extenso) por 12 meses

Valor total da proposta (por extenso) por 24 meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Responsável Legal

ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO N° ____/20__

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e _____, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

1.2 DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____ com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°** ____/2019, objeto do Processo Administrativo nº. **201917647001742**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência..

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em telefonia para para fornecimento de linhas de telefonia móvel ilimitadas (ligações, SMS, deslocamento e roaming), com e sem pacotes de dados, conforme demanda da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE - I						
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Linha de telefonia móvel, com ligações ilimitadas ou com no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, SMS ilimitado ou no mínimo 500 SMS para qualquer operadora, ROAMING nacional ilimitado, deslocamento ilimitado, sem pacote de dados.	Assinatura/Mês	06	R\$	R\$	R\$
2	Linha de telefonia móvel, com ligações ilimitadas ou com no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, SMS ilimitado ou no mínimo 500 SMS para qualquer operadora, ROAMING nacional ilimitado, deslocamento ilimitado e internet com pacote de dados de no mínimo 5 GB.	Assinatura/Mês	04	R\$	R\$	R\$
3	Linha de telefonia móvel, com ligações ilimitadas ou com no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, SMS ilimitado ou no mínimo 500 SMS para qualquer operadora, ROAMING nacional ilimitado, deslocamento ilimitado e internet com pacote de dados de no mínimo 50 GB	Assinatura/Mês	02	R\$	R\$	R\$
VALOR CONTRATAÇÃO MENSAL					R\$	
VALOR CONTRATAÇÃO 12 (doze) MESES					R\$	
VALOR CONTRATAÇÃO 24 (vinte quatro) MESES					R\$	

3.1. DETALHAMENTOS DO OBJETO

3.1.1 - DEFINIÇÕES:

3.1.1.1 Para efeito deste Contrato, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- a) AD1: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada dentro da rede da Operadora contratada;
- b) AD2: Adicional por chamada quando a chamada for recebida ou originada fora da rede da Operadora contratada;
- c) ADICIONAL POR CHAMADA (AD): Valor fixo cobrado pela Prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP) por chamada recebida ou originada quando o usuário estiver localizado fora de sua área de registro;
- d) ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sediado no Distrito Federal;
- e) ÁREA DE REGISTRO: Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP), tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- f) ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT): Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio- geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- g) ASSINATURA: Valor fixo mensal devido pelo usuário por acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e acesso 4G;
- h) ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL: Habilitação de uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso;
- i) CÓDIGO DE ACESSO: Conjunto de caracteres numéricos estabelecidos em Plano de Numeração que possibilita a identificação do usuário;
- j) CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (CSP): Número de dois dígitos utilizado no Brasil pelo assinante do Serviço Telefônico para selecionar a operadora em chamadas de longa distância.
- k) DSL1: Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro, mas dentro da área de atuação da CONTRATADA;
- l) DSL2: Tarifa aplicada em chamadas recebidas quando a Estação Móvel se encontra fora de sua área de Registro e fora da área de atuação da CONTRATADA;
- m) ESTAÇÃO MÓVEL: Estação de telecomunicações de Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- n) HABILITAÇÃO: Ativação de Estação Móvel;
- o) PACOTE DE DADOS ILIMITADO: Pacote com valor fixo, que permite acessar à internet sem limite de tráfego de dados;
- p) PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados;
- q) PRESTADORA: entidade que detém autorização para prestar o serviço;
- r) *ROAMING*: facilidade que permite a uma Estação Móvel Visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel em um sistema visitado;
- s) SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS: Serviço através do qual se pode, por meio de aparelhos de *smartphones*, acessar a Internet;
- t) SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE: Serviço disponibilizado remotamente para o usuário ou gestor do(s) acesso(s) contratado(s) verificar os serviços utilizados, controlar gastos e programar as condições de uso;
- u) SERVIÇO DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS): Serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- v) SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- w) SERVIÇO DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS): Serviço que permite o recebimento e envio de mensagens com conteúdo multimídia como fotos, vídeos e sons a partir da Estação Móvel;
- x) SMARTPHONE: entendido como um telefone móvel com funcionalidades avançadas que pode ser estendidas por meio de programas executados por seu sistema operacional;

- y) TECNOLOGIA 3G (TERCEIRA GERAÇÃO): A Tecnologia 3G (UMTS) permiti velocidades de transmissão de até 1Mbps (NOMINAL);
- z) TECNOLOGIA 4G (QUARTA GERAÇÃO): A Tecnologia 4G (LTE) permiti velocidades de transmissão de até 5Mbps (NOMINAL);
- aa) VC1 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro igual a área de numeração do acesso de origem da chamada;
- ab) VC1 Móvel/Fixo: Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originado e terminado na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- ac) VC1 Móvel/Fixo (*Roaming*): Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/F efetuada na condição de *roaming*;
- ad) VC1 Móvel/Móvel - própria operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora;
- ae) VC1 Móvel/Móvel (Intra grupo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ;
- af) VC1 Móvel/Móvel (*Roaming*): Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC1 M/M efetuada na condição de *roaming*;
- ag) VC2 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 2: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja igual ao primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada;
- ah) VC3 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 3: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do SMP ou do SME associado à área de registro cujo primeiro algarismo seja diferente do primeiro algarismo da área de numeração do acesso de origem da chamada.

3.2 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

A configuração dos pacotes de dados nos acessos a celulares deverá obedecer a seguinte configuração:

- a) Quando houver pacote de dados o mesmo deverá ser fornecido com tráfego mínimo de 5 GB;
- b) Os pacotes de dados deverão ter velocidade mínima nominal de 5 Mbps;
- c) Após o uso do tráfego mínimo, a velocidade poderá ser reduzida, não sendo permitida cobrança de tráfego adicional;
- d) O serviço banda larga móvel deverá operar preferencialmente em tecnologia 4G nas localidades onde esta tecnologia estiver disponível;
- e) Bloqueio de envio e recebimento de Envio de Mensagens Multimídia (MMS);
- f) Bloqueio de Serviço WAP – acesso ao serviço de rede interna de informações WAP;
- g) Os seguintes serviços deverão ser oferecidos sem ônus para a CONTRATANTE: habilitação de linhas, identificação de chamadas, portabilidade, identificação do assinante chamador, chamadas em espera, conferência, substituição de números, desvio de chamadas (facilidade siga-me), bloqueio por extravio (perda ou roubo) e conta detalhada impressa, quando solicitada (inclusive com chamadas locais e os valores cobrados, considerando os descontos contratados), software de gestão disposto neste edital e seus subitens e retorno SMS de não completamento (serviço do tipo “te ligue”) de chamadas indicando o número chamador e detalhes da chamada;
- h) Bloqueio de chamadas a cobrar;
- i) Bloqueio de chamadas Longa Distância Internacional (LDI);
- j) Nas ligações VC2 e VC3 será permitida a subcontratação da prestação destes serviços, nos termos do artigo 33 da Lei 8.666/93;
- k) O sistema de gestão deverá abranger seus limites de controle ao serviço subcontratados;

- l) Fatura única para pagamento será em nome da empresa vencedora da licitação;
- m) A critério da CONTRATANTE poderá ser realizado o AGRUMAMENTO de determinados números em demonstrativos separados.
- n) A CONTRATADA não poderá divulgar, por catálogos telefônicos ou qualquer outro meio de informação, os números dos telefones celulares objeto desta contratação;
- o) Mobilidade e acessibilidade a qualquer momento, com acesso à Internet em alta velocidade;
- p) Acesso à internet móvel sem a necessidade de rede fixa;
- q) Tecnologia GSM;
- r) A velocidade efetiva mínima do acesso 4G deverá atender as especificações da resolução vigente da ANATEL a época de prestação do serviço;
- s) Os locais que não possuir cobertura em 4G o serviço deverá ser atendido em 3G;
- t) A variação máxima da velocidade em horário de pico deverá estar de acordo com a Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;
- u) A velocidade do pacote de acesso terá sua velocidade reduzida após o consumo da franquia total, no entanto a CONTRATADA deverá garantir as exigências da ANATEL de qualidade de serviço;

3.2.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

3.2.1.2 Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal;

3.2.1.3 O serviço será prestado através de linhas de telefonia móvel com ligações ilimitadas ou com no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, utilizando o CSP da CONTRATADA, com o mínimo de 5 GB de internet, quando houver pacote de dados, sms ilimitado ou com no mínimo 500 sms para qualquer operadora e isenção de cobrança por deslocamento;

3.2.1.4 Se o plano conter no mínimo 20.000 minutos em ligações para qualquer operadora e DDD do Brasil, com utilização do CSP da CONTRATADA, o plano de ligações será considerado ilimitado;

3.2.1.5 Se o plano conter no mínimo 500 sms para qualquer operadora, o plano de sms será considerado ilimitado;

3.2.1.6 A quantidade total do pacote de dados será igual ao pacote principal mais a promoção vigente. Por exemplo, pacote de dados de 3 GB com promoção em dobro, será considerado como pacote de dados de 6 GB;

3.2.1.7 A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública.

3.2.2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.2.2.1 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

3.2.2.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pela CONTRATANTE do(s) acesso(s) para verificação dos serviços utilizados, tais como:

- a) total dos acessos, com gestão direta do tráfego de saída;
- b) Definição do perfil de utilização de cada acesso contratado;
- c) Definição dos números para os quais cada acesso poderá ligar (Opcional);
- d) Formação de grupos de acordo com o perfil definido para cada acesso;

- e) Utilização de discagem abreviada nas chamadas entre os celulares com o mesmo CNPJ (Opcional);
- f) Bloqueio de ligações originadas, que permita a CONTRATANTE fazer a definição e edição de perfis para cada tipo de acesso ou grupos;
- g) Possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados;

3.2.2.3 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação de serviço, caso não utilize das prerrogativas do artigo 33 da Lei 8.666/93;

3.2.2.4 Incube à CONTRATADA fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do Serviço nas localidades de cobertura excetuando-se casos de cobertura indoor;

3.2.2.5 A CONTRATANTE estará isenta do pagamento de taxa para escolha de número de acesso/portabilidade, caso o serviço seja necessário;

3.2.2.6 A CONTRATADA deverá proceder à portabilidade de todos os atuais números da SEAPA para a sua rede sem custos para a CONTRATANTE;

3.2.2.7 Não fará parte do objeto do contrato ligações a cobrar de todas as origens, ligações para serviços de terceiros (0300, 0500, 102 e outros), e conseqüentemente o seu pagamento em fatura.

3.2.3 DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

3.2.3.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;

3.2.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte, por meio de chamada gratuita, em língua portuguesa falada no Brasil, 24 horas por dia, sete dias por semana;

3.2.3.3 Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

3.2.3.4 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal no período de maior movimento (PMM) de no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) dos casos, conforme disciplina a Resolução da ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011;

3.2.3.5 Devem ser consideradas as tentativas de originar chamadas para Código de Acesso associado tanto à Área de Registro do usuário quanto para fora desta;

3.2.3.6 Esta meta é avaliada pelo indicador Taxa de Completamento (SMP4);

3.2.3.7 Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP4 = (A / B) * 100$$

onde:

SMP4: indicador Taxa de Completamento;

A: Número total de chamadas originadas completadas, em cada PMM, no mês;

B: Número total de tentativas de originar chamadas, contadas a partir da alocação do canal de voz, em cada PMM, no mês.

3.2.3.8 O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura do chamado no Serviço de Suporte da CONTRATADA, até o horário de fechamento da ocorrência pela CONTRATANTE, quando a indisponibilidade for de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.3.9 Todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos em qualquer Setor de Relacionamento, Setor de Atendimento e/ou Venda e Centros de Atendimento da prestadora, e que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, no mês (Conforme Resolução ANATEL nº 575 de 28 de outubro 2011);

3.2.3.10 A quantidade de chamadas interrompidas por queda da ligação na rede da prestadora, em cada PMM, no mês, deve ser inferior a 2% (dois por cento).

3.2.3.11 Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$SMP7 = (A / B) * 100$$

onde:

SMP7: Indicador Taxa de Queda de Ligações (SMP7);

- A: número total de chamadas interrompidas por queda de ligação, em cada PMM, no mês;
B: número total de chamadas completadas, em cada PMM, no mês.

3.2.3.12 As tentativas de conexão destinadas a Conexão de Dados utilizando a rede do SMP, no PMT, devem ser estabelecidas em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, no mês;

3.2.3.13 Para fins de cálculo do indicador considera-se a representação matemática:

$$\text{SMP8} = (A / B) * 100$$

onde:

SMP8: indicador Taxa de Conexão de Dados (SMP8).

A: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados estabelecidas, em cada PMT, no mês;

B: número total de tentativas de conexão destinadas a Conexões de Dados, em cada PMT, no mês.

3.2.4 - COBERTURA

3.2.4.1 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas áreas urbanas dos municípios do Estado de Goiás e garantir *roaming* em todo território nacional;

3.2.4.2 Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 3G no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos municípios que possuem cobertura para a tecnologia supramencionada no Estado de Goiás com alguma operadora;

3.2.4.3 Nos municípios que não possuir cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;

3.2.4.4 A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do Contrato e devidamente assinado por seu responsável técnico, um mapa de cobertura ou declaração que comprove as condições exigidas nos itens acima;

3.2.4.5 A CONTRATADA deverá prover cobertura de sinal sem pontos de sombra no edifício-sede da CONTRATANTE, devendo assumir todos os custos com equipamentos (reforçadores, etc) e/ou serviços porventura necessários para que a condição exigida seja obtida;

3.2.4.6 A cobertura de que trata o item acima deste termo deverá ser providenciada em, no máximo, 90 (noventa) dias corridos e contados a partir da data do pedido de ativação dos acessos (Ordem de Serviço).

3.2.5 ENTREGA E HABILITAÇÃO

3.2.5.1 Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, mediante solicitação do Gestor do Contrato.

3.2.5.2 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor do Contrato, para alterações de configuração dos serviços através do serviço de suporte e que somente sejam possíveis de configuração pela própria CONTRATADA;

3.2.5.3 Todos os SIM Cards dos acessos celulares deverão possibilitar a tecnologia 4G e 3G;

3.2.5.4 Os SIM Cards deverão ser entregues no formato solicitado pela CONTRATANTE (Micro, Mini ou Nano), ou através de recursos que permitam sua adaptação aos diferentes aparelhos do mercado.

3.2.6 REPARO E SUBSTITUIÇÃO

CONTRATADA deverá reparar ou substituir quaisquer SIM Cards relacionados que apresentarem defeito, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE dentro do prazo de entrega estipulado, 10% dos chips para acessos 4G, sem ônus adicional para serem utilizados como unidades de reposição;

b) Os chips entregues com os dispositivos reservas deverão estar desativados podendo posteriormente, ser feita a vinculação com qualquer uma das linhas do contrato, após registro e autorização da Central de Atendimento da CONTRATADA;

- c) Após a substituição do item defeituoso pela unidade destinada à reposição, a CONTRATADA deverá, em até 7 (sete) dias úteis a partir da comunicação da CONTRATANTE, repará-lo ou substituí-lo definitivamente por outro em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional, após o laudo técnico da assistência do fabricante constatar eventual problema;
- d) A CONTRATADA deverá reparar ou substituir os SIM *Cards* utilizados nos celulares da CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeito e /ou em caso de extravio ou perda, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3.2.7 OUTRAS DISPOSIÇÕES

As solicitações de cancelamento deverão ser executadas no prazo máximo de 24 horas, não sendo devido qualquer valor do acesso móvel ou acesso 4G/3G, decorrido o respectivo prazo.

3.2.8. CENTRAL DE ATENDIMENTO

A Contratada deverá manter atendimento diferenciado por meio de Central de Atendimento operando 24 (vinte quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana, observando-se os seguintes níveis de acordo de serviços:

- a) Voz está totalmente inoperante (não faz e não recebe ligações), até 24 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- b) Voz parcialmente inoperante (não faz e não recebe um tipo de chamada (LDN, local, etc)), até 48 horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- c) Dados estar totalmente inoperante, até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- d) Dados parcialmente inoperantes, até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento após aberto o protocolo de reparo;
- e) Demais problemas de voz e dados, até 5 (cinco) dias uteis, conforme Resolução da Anatel nº 575, SMP 13, Art. 32;
- f) A CONTRATADA deverá reconhecer somente as solicitações de atendimentos demandadas pelos servidores indicados pela CONTRATANTE como Gestores do Contrato, podendo ser mais de uma pessoa.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Além de proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das normas e legislação em vigor, a CONTRATANTE deverá:

4.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

4.1.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

4.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.5 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;

4.1.7 Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

4.1.8 Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

4.1.9 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.1.10 Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Além das responsabilidades resultantes do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados a **CONTRATADA** deverá:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

f) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE**, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação;

h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

i) Fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica de forma detalhada e sem custos (Fatura Detalhada);

j) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;

k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

m) Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o Setor Administrativo e/ou Informática os horários que estes efetuarão serviços.

n) Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

o) Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto;

- p) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da administração;
- q) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- r) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda;
- s) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- u) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v) Não transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste instrumento sem a devida autorização da SEAPA;
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente a SEAPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- w) Arcar com todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto contratado;
- y) Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- z) Efetuar a entrega do serviço conforme prazo estabelecido no **item 3.2.5** deste contrato.

6. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2019.32.01.04.122.4001.4001.03.100.90

7.2 Nota de Empenho nº. _____ no valor de R\$ _____ (_____), datada de: ____/____/____.

8. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 **DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

8.2 **DA FORMA:** Após a publicação da matéria, A CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da página do jornal que demonstre a veiculação da matéria, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

8.2.1 O pagamento das despesas será mensal através da apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Móvel, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007;

8.2.2 Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento de serviços que não sejam prestados diretamente pela CONTRATADA (Serviços de Terceiros), tais como *chat's*, serviço despertador, disque amizade, etc., sendo de total responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos da habilitação indevida.

8.2.3 O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada perante a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - SEAPA

8.2.4 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.2.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. O valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM= I x N x VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM=Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

8.2.6 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

8.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.2.8. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

8.2.9. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “pro rata die”, desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 8.2.2.

8.3.10 O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 c/c Lei Estadual nº 17.928/2012

10. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

c) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, conforme Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

2) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Fica consignado, nos termos do inciso I, do artigo 79, Lei 8.666 de 1993, com supedâneo ao inciso XII, do artigo 78, da Lei de Regência, que trata da rescisão unilateral, que na ocorrência de um Ata de Registros de preços mais vantajosa realizada pela Gerência de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, o presente contrato será rescindido, visto a presente justificativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo IX.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Alerte Martins de Jesus
**Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado da SEAPA

CONTRATADA
Representante da Contratada

ANEXO – IX

ARBITRAGEM

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Alerte Martins de Jesus
**Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Setorial da SEAPA**

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado da SEAPA

CONTRATADA
Representante da Contratada

GOIÂNIA, 13 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ASSIS RODRIGUES, Gerente**, em 13/12/2019, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010640931** e o código CRC **75AFCFC9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256, nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201917647001742



SEI 000010640931